AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1223313 - SP (2017/0326157-9)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
PROCURADORES	: MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES - SP283401
	GABRIELLE FERREIRA DE CARVALHO ISSAAC CHALITA - SP328474
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARCIO AURÉLIO FERNANDES DE CESARE - SP312158

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO ORIGINADA DE MULTA ADMINISTRATIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS ATESTADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. MODIFICAÇÃO DO JULGADO QUE REQUER O REEXAME DE PROVAS. AGRAVO INTERNO DA COMGÁS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O Tribunal de origem, após análise dos elementos fáticos contidos nos autos, dirimiu a controvérsia acerca do preenchimento da Certidão de Dívida Ativa-CDA explicitando que a natureza das dívidas e suas origens estão devidamente identificadas.

2. Tendo a instância ordinária afirmado que a CDA possui os requisitos necessários à sua validade, não há como rever tal entendimento sem o reexame da moldura fático-probatória que se decantou no caderno processual. Nesse sentido: AgInt no AREsp. 1.135.936/SC, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 3.5.2018; REsp. 1.670.578/SP, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 30.6.2017; AgRg no AREsp. 147.607/SP, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 5.4.2017).

3. Agravo Interno da COMGÁS a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator